

---

# Reflexões sobre o modelo original da economia do crime

---

Ademir Clemente<sup>1</sup>

Angela Welters<sup>2</sup>

**Resumo:** A análise econômica da criminalidade, da segurança e da violência toma por base o trabalho original de Gary S. Becker, intitulado *Crime and Punishment: an economic approach*. A peça central do modelo de Becker é o raciocínio econômico de comparação de ganhos e de custos do ponto de vista do indivíduo. Becker considera a atividade criminosa como o resultado de uma série de parâmetros sociais e busca a situação ótima do ponto de vista da sociedade, considerada como sendo a situação de custo total mínimo. O crime, a violência e a segurança atingem tamanha importância no século XXI que se torna oportuno refletir sobre o modelo de Becker, principalmente quando se considera a necessidade de informar cientificamente a formulação de políticas públicas mais eficazes. Este artigo se propõe a contribuir para essa reflexão, apresentando um conjunto de questionamentos relevantes.

**Palavras-chave:** economia do crime; bem-estar; criminalidade; segurança; violência.

## *Reflections on the original economic approach to crime*

**Abstract:** *The economic analysis of crime, security and violence is based upon the original article by Gary S. Becker whose title is Crime and Punishment: an economic approach. The central piece of Becker's theoretical model is the economic reasoning of comparing gains and costs from the individual's point of view. Becker assumes that the criminal activity is the result of some social parameters and then searches for an optimal situation from the social viewpoint, which is defined as the situation of minimum total cost. Crime, security and violence have acquired such an importance in the 21<sup>st</sup> Century that a reflection on the Becker's model is required in order to give scientific basis to developing and*

1 Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis da UFPR. E-mail: ademir@ufpr.br

2 Professora Assistente do Departamento de Economia da UFPR; doutoranda do Instituto de Economia da Unicamp e bolsista Capes-PICDT. E-mail:welters@ufpr.br

*adopting more effective public policies. This article aims to lend a hand to that reflection by presenting a significant set of inquiries.*

**Keywords:** *economics of crime; welfare; crime; security; violence.*

**JEL:** I31; D60; A10; K42

## Introdução

Nos dias atuais, caracterizados por altos níveis de criminalidade e por elevados gastos com a segurança de pessoas, empresas e instituições, a Ciência Econômica está diante de um duplo desafio: oferecer instrumentos de análise para a compreensão dessa realidade e proporcionar bases para a formulação de políticas públicas adequadas e eficazes.

O artigo de Gary S. Becker, intitulado *Crime and Punishment: an economic approach*, publicado em 1968, constitui o balizamento teórico mais importante para a vasta maioria dos trabalhos de natureza econômica que tratam do crime, da violência e da segurança, os quais compreendem a denominada Economia do Crime.

Os economistas têm feito larga utilização da teoria de Becker para analisar a criminalidade e a violência e, por isso, torna-se oportuno refletir sobre seus pressupostos, fundamentos e objetivos. Decorridas quatro décadas desde sua publicação, as transformações observadas justificam revisitar o trabalho original, não para adicionar-lhe considerações *ad hoc* buscando adaptá-lo a uma ou outra situação, como é usual, e nem para obscurecer sua importância como inaugurador de um novo campo de análise econômica, mas no sentido de obter indicações sobre possíveis caminhos para desenvolvimento teórico ulterior. Este artigo tem por objetivo proporcionar um conjunto relevante de questionamentos sobre o modelo original de análise econômica da criminalidade, proposto por Gary S. Becker.

A parte seguinte deste artigo é dedicada ao exame e à avaliação dos contornos do problema e dos fundamentos da teoria original de Becker. Depois, apresenta-se breve resumo do modelo teórico. Concluída a revisão do modelo, as reflexões sobre a teoria de Becker são segmentadas em três partes: começa-se com breve discussão sobre os conceitos de crime, mercado e bem-estar, passa-se às relações entre indivíduo e sociedade, e termina-se com a análise dos modelos de *Homo Economicus* e de alocação ótima de recursos. Na seqüência, a conclusão procura apreciar criticamente a contribuição da Ciência Econômica ao estudo da criminalidade.

## 1. Contornos do problema e fundamentos

O modelo teórico de Becker é desenvolvido de acordo com o paradigma marginalista consagrado por Alfred Marshall.

Como se sabe, a explicação do mecanismo de troca encontrada em Francis Ysidro Edgeworth é a base para toda a análise marginalista, que supõe pessoas agindo livremente sob o signo da racionalidade e buscando obterem, individualmente, a maior satisfação ou o maior ganho possível. Assim, produtores e consumidores otimizam suas decisões no mercado levando em conta seus objetivos individuais, suas restrições e os objetivos e as restrições de todos os outros agentes envolvidos, dos quais resultam os parâmetros de mercado.

Em consonância com a Análise de Equilíbrio Parcial, os parâmetros de mercado são considerados exógenos na teoria desenvolvida por Becker: não se questiona o processo que produziu tais parâmetros e não se busca desenvolver instrumentos para modificá-los<sup>3</sup>. Também é necessário observar que o modelo original não constitui uma teoria do planejamento da sociedade: não é um modelo de alocação de recursos para consecução de objetivos de médio e longo prazo de redução ou eliminação (das causas) da criminalidade. Tampouco é uma teoria do desenvolvimento: não se propõe explicar o surgimento e a evolução das sociedades e dos padrões de criminalidade. Dessa forma, a transformação que seria capaz de conduzir a sociedade à redução da criminalidade e à correspondente elevação do bem-estar situa-se fora do modelo<sup>4</sup>.

Para Becker, o conceito de crime é assimilado ao de atividade ilegal. O sistema de leis é percebido como correspondendo ao bem-estar ideal da sociedade e os desvios em relação aos preceitos legais são considerados, *a priori*, lesivos à sociedade. As atividades ilegais são, portanto, seu objeto de análise.

A abordagem de Becker não envolve considerações éticas ou morais: todas as pessoas são potencialmente criminosas, pois estão igualmente sujeitas ao raciocínio econômico de comparação entre ganhos e custos esperados, isto é, tidos como prováveis, das ações criminosas.

Becker classifica a sua teoria como relativa ao comportamento humano. Isso permite afirmar que se trata de uma teoria do comportamento

3 Análises econométricas recentes buscam tornar endógenos parâmetros do modelo original como nível de renda e sua distribuição e nível de emprego. Exemplos: Fajnzylber *et al.* (1998) e (2002); Glaeser *et al.* (2003); Oliver (2002), Entorf & Spengler (2000), entre outros.

4 Posição diametralmente oposta é encontrada no economista alemão August Lösch (1954), para quem a missão do economista não é explicar a triste realidade, mas desenvolver os instrumentos capazes de modificá-la.

das pessoas em relação a um setor de atividade da economia, o setor ilegal. Assim como a Teoria do Consumidor supõe dadas as preferências, o modelo teórico que propõe não se ocupa de explicar os valores subjacentes aos padrões de escolha que caracterizam o comportamento dos agentes.

Para Becker, a indústria do crime, em princípio, é uma indústria como outra qualquer: sua existência e seu crescimento ou decréscimo resultam do mercado. As pessoas escolhem como alocar seu tempo e seus talentos entre atividades legais e ilegais guiadas pelas expectativas de retorno líquido. A destacada importância da indústria do crime para a sociedade advém das expressivas externalidades negativas, refletidas em pesados custos sociais.

Becker admite a existência de crimes cujos resultados para o criminoso não são imediatamente percebidos como tendo natureza econômica, como homicídio e estupro. Embora os benefícios para o criminoso não se expressem imediatamente em termos monetários e possa haver margem de dúvida quanto à quantificação correta, isso não estaria indicando inexistência de valor econômico associado a esses crimes.

Hipóteses semelhantes são admitidas em relação aos danos para a sociedade. O valor da perda de uma vida como decorrência de um assassinato é certamente maior do que a renda que deixa de ser gerada pela vítima, mas o valor total poderia ser expresso em moeda. Por outro lado, a perda da sociedade, por exemplo, com o encarceramento de um condenado poderia ser calculada com boa aproximação considerando-se os desembolsos necessários e a perda de renda do encarcerado.

A teoria de Becker trata da alocação ótima de recursos da sociedade de forma a se obter o menor prejuízo possível dado certo padrão de penalidades, certa eficiência da polícia e do judiciário, bem como certa disposição das pessoas para cometerem ações criminosas, a qual dependeria dos dois fatores mencionados anteriormente e de uma série de características da sociedade, como nível de educação, nível de emprego, distribuição da renda e assim por diante.

O estado ideal de criminalidade nula estaria longe de representar situação ótima porque envolveria dispêndio desmesurado de recursos públicos para garantir a captura e a punição de todos os potenciais criminosos. No outro extremo, ausência absoluta de polícia e de judiciário permitiria tanta elevação da criminalidade que comprometeria profundamente a qualidade de vida. Entre essas duas situações extremas, haveria uma situação em que o custo final para a sociedade, compreendendo despesas com polícia e judiciário, bem como os danos líquidos causados pelas ações criminosas, seria mínimo. É interessante observar

que aparatos policial e judiciário suficientemente colossais tornariam tão arriscada a prática criminosa que restariam completamente ociosos.

## 2. Resumo do modelo teórico de Becker

O modelo teórico original se concentra nas relações comportamentais que explicariam os elevados gastos públicos e privados com a criminalidade. Essas relações comportamentais são subdivididas em cinco categorias:

1. Entre número de crimes e o custo (social) dos crimes.
2. Entre o número de crimes e a punição imposta.
3. Entre o número de crimes, prisões e condenações e o gasto público com polícia e judiciário.
4. Entre o número de condenações e o custo das penitenciárias e outros tipos de punições.
5. Entre o número de crimes e o gasto privado com proteção e apreensão.

A estrutura básica do modelo teórico compreende:

1. A função de oferta agregada de crimes.
2. Os custos sociais da atividade criminosa.
3. O custo de prender e condenar.
4. Punições.
5. Condições de otimização.

### 2.1 A função de oferta agregada de crimes

A função de oferta agregada de crimes da sociedade é estabelecida como:

$$O = O(p, f, u) = \sum_i O_i$$

O nível de atividade da indústria do crime,  $O$ , depende da probabilidade de o criminoso ser descoberto e condenado,  $p$ , da penalidade imposta nesse caso,  $f$ , bem como de uma série de parâmetros da sociedade como nível de educação, nível de emprego, distribuição da renda etc.,  $u$ .

As variáveis  $p$  e  $f$  influenciam negativamente o nível de criminalidade. A política de segurança deveria escolher  $p$  e  $f$  na região em que o crime

não vale a pena, região em que, na margem, os criminosos obteriam renda real maior em alguma atividade legal.

## 2.2 Os custos sociais da atividade criminosa

O dano da atividade criminosa de ordem  $i$ ,  $H_i$ , é função crescente de seu nível (número de crimes), representado por  $O_i$ . Além disso, o dano marginal é crescente, ou seja, o dano é crescente à taxa crescente.

$$H_i = H_i(O_i)$$

$$H'_i = \frac{dH_i}{dO_i} > 0$$

$$H''_i > 0$$

O valor social dos ganhos dos criminosos,  $G$ , é função crescente do nível de atividade. O ganho marginal é decrescente, ou o ganho é crescente à taxa decrescente.

$$G = G(O)$$

$$G' = \frac{dG}{dO} > 0$$

$$G'' < 0$$

O custo líquido para a sociedade,  $D$ , é obtido pela diferença entre o dano infligido à sociedade e o ganho (social) obtido pelos criminosos.

$$D(O) = H(O) - G(O)$$

$$D'(O) = H'(O) - G'(O)$$

$$D''(O) = H''(O) - G''(O) > 0$$

O custo social líquido marginal pode ser positivo ou negativo.  $D'$  é função contínua e existe um nível de atividade criminosa para o qual  $D' = 0$ . O custo social líquido marginal é crescente. O custo social líquido é crescente à taxa crescente.

Becker reconhece que a questão prática da mensuração econômica dos ganhos e dos custos para a sociedade é complexa.

## 2.3 O custo de prender e condenar

Com a tecnologia disponível, o custo de prender e condenar,  $C$ , é função crescente do nível de atividade da polícia e do judiciário,  $A$ .

$$C = C(A)$$

$$C' = \frac{dC}{dA} > 0$$

O nível de atividade da polícia e do judiciário pode ser assimilado ao número de crimes penalizados, calculado como uma porcentagem do total de crimes. Essa porcentagem é a medida de risco para os criminosos.

$$A \cong p.O$$

Tanto aumento da probabilidade de prender e condenar, quanto o aumento do número de crimes causam aumento de custo.

$$C_p = \frac{\partial C(A)}{\partial p} = \frac{\partial C(pO)}{\partial p} = C'O > 0$$

$$C_o = \frac{\partial C(A)}{\partial o} = \frac{\partial C(pO)}{\partial o} = C'p > 0$$

O custo marginal é crescente à taxa crescente tanto em relação a  $p$  quanto em relação a  $O$ . Além disso, as variáveis  $p$  e  $O$  apresentam o mesmo efeito sobre o custo total de apreensão e condenação.

$$C_{pp} = C''O^2 > 0$$

$$C_{oo} = C''p^2 > 0$$

$$C_{po} = C_{op} = C''pO + C' > 0$$

## 2.4 Punições

O valor das punições (custo para o criminoso) precisa ser avaliado monetariamente, mas a mensuração somente é direta no caso de multas.

O custo de encarceramento compreende o valor presente da renda que deixa de ser ganha, das restrições ao consumo e da perda da liberdade. Isso apresenta diferença de pessoa para pessoa: o mesmo tempo de encarceramento apresenta maior valor para uma pessoa mais rica.

O custo social líquido decorrente de uma punição é:

$$\text{Custo líquido} = \text{Custo para criminoso} + \text{Custo para sociedade} - \text{Ganho para sociedade}$$

Cada tipo de punição apresenta uma composição de custos e de ganhos e possui um coeficiente de transformação:

$$f' = bf$$

Sendo:

$f$  o custo para o criminoso e  $f'$ , o custo para a sociedade;

$b \cong 0$  para multas, pois a sociedade é ressarcida virtualmente sem custo;

$b > 0$  para todos os outros tipos de punição;

$b$  seria maior do que 1 para adultos encarcerados e jovens em casas de correção.

## 2.5 Condições de otimização

A situação ótima é obtida com base em duas forças contrárias entre si: o desejo de reduzir a criminalidade aumentando  $p$  e  $f$  e o seu custo. Na medida em que se elevam  $p$  e  $f$ , proporcionando benefícios crescentes de níveis mais baixos de criminalidade, é necessário enfrentar custos maiores de prender e condenar, bem como custos maiores de punir.

A função  $L$  representa a perda para a sociedade. O objetivo é escolher  $D$ ,  $C$  e  $b$  que minimizem  $L$ .

$$L = L(D, C, bf, O)$$
$$\frac{\partial L}{\partial D} > 0, \frac{\partial L}{\partial C} > 0, \frac{\partial L}{\partial bf} > 0$$

Uma formulação menos genérica da função de perda para a sociedade é adotada por Becker:

$$L = D(O) + C(p, O) + bpfO$$

em que se supõe  $b$  constante.

Seguem as condições de primeira ordem para otimização:



$$\frac{\partial L}{\partial f} = D' O_f + C' O_f + bpf O_f + bpO = 0$$

$$\frac{\partial L}{\partial p} = D' O_p + C' O_p + C_p + bpf O_p + bfO = 0$$

Essas condições podem ser reescritas como:

$$D' + C' = -bpf \left( 1 - \frac{1}{\varepsilon_f} \right)$$

$$D' + C' + C_p \frac{1}{O_p} = -bpf \left( 1 - \frac{1}{\varepsilon_p} \right)$$

$$\varepsilon_f = -\frac{f}{O} O_f$$

$$\varepsilon_p = -\frac{p}{O} O_p$$

As duas primeiras equações representam as condições marginais (a serem) observadas na situação ótima e podem ser interpretadas como segue: o custo (ou benefício) social marginal de aumentar (ou diminuir) o número de crimes,  $O$ , através de redução (ou aumento) em  $f$  é igual à receita social marginal de aumentar (ou diminuir) o número de crimes por meio de redução (ou aumento) em  $f$ . O raciocínio é o mesmo com relação a  $p$ .

As elasticidades apresentadas nas duas últimas equações são parâmetros da sociedade que desempenham papel de destaque. Altas elasticidades da função de oferta de crimes implicam curvas de receita marginal mais baixas.

### 3. Crime, mercado e bem-estar

Os pensadores liberais<sup>5</sup>, entre os quais Becker se alinha, consideram que a situação ótima é alcançada quando o mercado funciona livremente, situação que proporcionaria o nível mais alto possível de bem-estar. A solução ótima de mercado é representada por uma situação teórica em que os agentes envolvidos obtêm o maior ganho possível ao menor custo possível, observadas as respectivas preferências e restrições.

Dessa forma, a teoria da solução ótima de mercado poderia ser estendida para bens e serviços comprados e vendidos seja na legalidade ou não: educação, saúde, segurança, drogas, sexo, armas, automóveis, alimentos. Sempre que algo é vendido e comprado faz sentido falar em equilíbrio de mercado como uma situação teórica em que a livre interação entre vendedores e compradores estabeleceria um preço e uma quantidade transacionada por período de tempo.

No modelo original de Becker, o produtor de crimes segue o raciocínio de custo-benefício em que compara a expectativa de ganho com a expectativa de custo, disso resultando produção, ação criminosa, ou não. É evidente que se trata de extensão do modelo de decisão de qualquer outro produtor racional, seja produtor de drogas ou de educação, pois se admite que a produção seja decidida com base no cálculo econômico, envolvendo expectativas de custos e de benefícios.

Entretanto, os mecanismos de mercado não são infalíveis: são reconhecidas falhas, situações em que os preços não representam os custos de oportunidade para a sociedade devido à existência de externalidades. O mercado do crime constitui exemplo extremo de pesadas externalidades negativas, em que os valores para quem decide praticar crimes estão em amplo desacordo com os resultados para a sociedade.

Seguindo o raciocínio de Becker e o de Ehrlich (1973), poder-se-ia, por extensão, admitir funções de oferta agregada de analfabetismo, mortalidade infantil, desemprego e para a maioria das outras mazelas da sociedade. Também se poderiam determinar teoricamente níveis ótimos dessas mazelas dados os parâmetros e os custos de coibição e carregamento envolvidos.

5 Deve-se ressaltar que mesmo entre os pensadores liberais, existem divergências com respeito aos resultados de mercado, o que possui implicações do ponto de vista do bem-estar e da justiça. Para Hayek, por exemplo, a impessoalidade do mecanismo de mercado torna legítimo seu resultado. Nesse sentido, as desigualdades produzidas pelo mercado são "justas", considerando a aleatoriedade do resultado, a igualdade de chances dos indivíduos, com base em seus talentos, habilidades e recursos. Apesar disso, Hayek demonstra certa inquietação com o fato de que a desigualdade de riqueza possa afetar as oportunidades dos indivíduos na sociedade. Isso condiz com a noção de John Rawls de que as desigualdades econômicas podem ser injustas, quando originadas na distribuição desigual das oportunidades e da liberdade. Para ele, as desigualdades produzidas pela escolha dos indivíduos são legítimas, desde que todos possuam chances aproximadamente iguais.

Quando a teoria da produção e do lucro é estendida para o mundo do crime, surgem inevitavelmente alguns problemas: custos enquanto restrições à produção parecem aceitáveis, mas o mesmo não se pode afirmar quanto aos ganhos enquanto incentivos. Os ganhos de furtos, roubos, latrocínios e congêneres, como seriam os ganhos psicológicos de ações contra a pessoa, não podem ser admitidos como consentidos, como é o caso dos ganhos obtidos nos mercados de toda sorte. Ademais, como será levantado adiante, é razoável duvidar de que os criminosos realmente auferam ganhos ao cometerem crimes.

Das avaliações individuais quanto à economicidade das ações criminosas resultaria uma função de oferta agregada de crimes em nível da sociedade. As pessoas decidiriam de forma independente quanto a entrarem ou não para a indústria do crime e não seriam influenciadas pelo nível de atividade dessa indústria. Se as pessoas forem influenciadas na sua decisão pelo nível de criminalidade corrente, será necessário considerar um efeito cumulativo em que maior nível de criminalidade constituirá incentivo a novas ações criminosas. Essa parece ser uma hipótese plausível que encontra respaldo em estudos empíricos.

Quando o produtor produz para o mercado, estima os ganhos futuros tomando por base a disposição dos compradores de comprarem certas quantidades do produto a certo preço. Há do outro lado uma vontade, teoricamente livre, manifestando-se. Os ganhos futuros de potencial ação criminosa, particularmente se violenta, são de natureza diversa: não há manifestação de força contrária de mercado. Portanto, a dimensão moral e ética não pode ser desconsiderada.

De fato, na ação ilegal pode haver algo sendo transacionado ou não. Prostituição e venda de drogas, por exemplo, constituem mercados na medida em que compradores e vendedores realizam seus objetivos. Porém, estupro e homicídio representam situações totalmente distintas das anteriores. Nesses casos há claramente criminoso e vítima e não se pode falar apropriadamente em demanda e mercado. Além disso, o argumento de que furtos e roubos atendem à demanda derivada, originada do mercado de bens roubados ou furtados, não pode ser generalizado: mesmo que os roubos e furtos de bens para uso próprio sejam pouco expressivos, o mesmo não se pode dizer dos roubos e furtos de dinheiro.

Constata-se que existem atividades ilegais que constituem mercados, para as quais a oferta, entendida como a disposição dos membros da sociedade para cometerem crimes, equilibra-se com uma demanda direta ou derivada, mas constata-se também a existência de atividades ilegais que não constituem mercados e que estão longe de representarem meras exceções.

A assimilação do mundo do crime a um mercado é, sem dúvida, problemática. Seja porque não há necessariamente algo sendo transacionado, seja porque, se houver vítimas, estas não exercerão nenhuma escolha.

#### 4. Indivíduo e sociedade

Se todos os agentes: indivíduos, empresas e instituições, forem capazes de decidirem racionalmente, buscando o menor custo ou a maior satisfação, o que poderá ser dito sobre o resultado para a sociedade?

O raciocínio de Becker quanto à decisão de estacionar seu automóvel em local proibido ou se atrasar, procurando uma vaga, é muito ilustrativo de toda a lógica subjacente ao seu modelo (Becker 1992: 41).<sup>6</sup> Ele considera que as autoridades certamente se guiam por raciocínio semelhante para decidirem sobre o nível ótimo de fiscalização dos locais de estacionamento proibido: comparariam custo de fiscalização com a probabilidade de multar multiplicada pelo valor da multa. Tanto indivíduo quanto a autoridade agem unicamente com base no resultado financeiro esperado.

O custo para a sociedade de se aplicar uma punição também é ilustrativo:

$$f' = bf$$

sendo  $f$  o custo para o criminoso,  $f'$  o custo para a sociedade e  $b$  o coeficiente de transformação.

Multas constituem o tipo ideal de punição porque apresentam custos de aplicação muito baixos, virtualmente nulos. Presídios e casas de correção apresentariam custo para a sociedade superior ao custo para os detentos.

O dinheiro é o denominador comum de todo seu modelo: criminosos escolhem racionalmente entre atividade legal e atividade ilegal, devem ser punidos com multas quando transgridem e a sociedade deve gastar o suficiente para que haja equilíbrio na margem, ou seja, que a última unidade monetária gasta para reduzir a criminalidade produza resultado líquido de redução dos malefícios equivalente a uma unidade monetária.

Muito embora seja razoável considerar a decisão de cometer crime como nada tendo a ver com sentimento de solidariedade, sendo, portanto,

<sup>6</sup> Segundo Becker, o ponto de partida para sua teoria foi ter de decidir entre procurar uma vaga de estacionamento ou estacionar em lugar proibido, em uma situação em que estava atrasado. (Becker 1992: 41).

puramente egoísta, o mesmo não se poderia supor sobre o comportamento das autoridades. A decisão das autoridades quanto à intensidade de fiscalização e de punição é individualista segundo o modelo, no sentido de que maximiza os resultados para as autoridades. Será esse o melhor mundo possível? Haverá consenso em tolerar o nível de criminalidade correspondente ao ponto em que a perda monetária líquida para a sociedade é tornada mínima? Para aonde conduz essa lógica exclusivamente baseada em valores monetários?

E se os criminosos forem, em sua grande maioria, pobres e com pouca auto-estima, de tal forma que não apresentem nenhuma renda ou bens para poderem ser multados e, ao mesmo tempo, superestimem sistematicamente os ganhos e subestimem os riscos das ações criminosas? E se ainda, para piorar as coisas, forem muito numerosos? O modelo de Becker indica que o melhor que a sociedade pode fazer é o que é feito em tal situação: presídios abarrotados, execução de pequena parcela dos mandados de prisão, custos elevadíssimos com segurança e, como se não bastasse, elevadíssimo nível de criminalidade. Pior do que isso: aprofundamento do quadro de violência e insegurança geração após geração.

Afinal, que indivíduo e que sociedade Becker tem em mente? Qual a margem de racionalidade que pode subsistir em seres humanos completamente excluídos, lançados ao submundo da miséria absoluta, entre os quais é elevada a porcentagem de adolescentes e jovens? É razoável admitir que tais seres humanos, em geral, não cultivem significativo sentimento de solidariedade em relação aos não excluídos. Mas parece impróprio admitir que esses seres excluídos, boa parcela deles em idade escolar, com baixa ou nenhuma auto-estima e sem perspectivas, decidam cometer ou não atividades criminosas guiados pelo mesmo cálculo econômico que ele desenvolveu ao decidir estacionar em área proibida.

Afinal, qual é o bem maior de cada ser humano? Serão sua renda e suas posses? Becker diria que sim, pois acredita que a privação de parte dos haveres de alguém é a melhor recompensa por alguma ilegalidade que tenha cometido. De acordo com visão alternativa, presente em vários filósofos e cientistas sociais, o maior bem que um ser humano possui é o seu intelecto, entendido como sua concepção de si mesmo, do mundo e de sua inserção no mundo. De acordo com essa visão alternativa, a adoção do modelo de maximização para os agentes, considerando apenas valores monetários, deixa de lado o essencial: o desenvolvimento permanente dos indivíduos e a busca incessante por uma sociedade crescentemente solidária, único caminho para a felicidade.

A análise de problemas sociais complexos por meio de modelos sempre representa um risco. No caso da violência e da criminalidade, não apenas os aspectos materiais são importantes, mas também uma série de elementos simbólicos e da ordem social como a cultura, a psicologia, a história e as instituições. Há diferentes teorias, por exemplo, sobre a origem da violência, umas privilegiando os aspectos do indivíduo, abordagem psicossocial, e outras enfatizando o ambiente social, abordagens micro e macrosocial.

Uma hipótese implícita no modelo, mas de grande importância, diz respeito à livre mobilidade entre os setores legal e ilegal. Becker suspeita que o estigma contra os ex-presidiários poderia ter origem em um sentimento de falta de reparação, uma vez que os elevados custos dos presídios tornam a pena de prisão totalmente antieconômica para a sociedade. Para ele, as pessoas que não estão encarceradas ou sob vigilância podem escolher livremente a alocação do tempo entre atividades legais e ilegais independentemente de suas escolhas anteriores. Essa situação se distancia muito das escolhas efetuadas por consumidores ou por produtores e especialmente não corresponde à dificuldade de reintegração de apenados na sociedade.

As considerações anteriores tornam claro que seu modelo privilegia o raciocínio de troca de Edgeworth, pressupõe a possibilidade de exprimir monetariamente todos os valores e, mais do que isso, não é acurado quando trata das relações entre indivíduo e sociedade.

## **5. *Homo economicus* e alocação ótima de recursos**

A idéia de alocação eficiente de recursos entre crimes e punições pela sociedade soa muito atraente: o *trade off* entre prejuízos das atividades criminosas e custos para coibi-las haveria de proporcionar um ponto de custo total mínimo! Mas, Gibbons (1982), por exemplo, rejeita totalmente a suposição de que a sociedade teria de conviver com certo nível de criminalidade e a idéia de que os indivíduos, inexoravelmente, cometerão crimes até o ponto de otimização.

Para Gibbons (1982), a decisão de cometer crimes não segue o raciocínio denominado consequencial, mas sim, o raciocínio normativo. A decisão de cometer crime está relacionada ao contexto social, que é entendido como um conjunto de normas e valores: o indivíduo leva em conta em sua decisão o fato de estar quebrando normas de comportamento, desrespeitando valores e, portanto, correndo o risco de desaprovação pela sociedade. Gibbons argumenta que as normas vigentes e os valores morais têm peso na decisão do indivíduo em sociedade e que, por isso, a maximização de utilidade a partir da comparação de custos e

benefícios não é satisfatória. A sua conclusão aponta para a impossibilidade de mensuração fidedigna dos parâmetros  $p$  e  $f$  devido à subjetividade e à interdependência.

Para a realização de testes econométricos da Economia do Crime, é comum adicionar aos custos da ação criminosa, para o criminoso, o custo moral resultante das restrições reais e potenciais, tanto de foro íntimo como as relativas às normas e valores desrespeitados. (Oliveira 2005). Essa é uma forma de reconhecimento do problema teórico anteriormente apontado.

Em vez de admitir inicialmente a existência de certo nível ótimo de criminalidade do ponto de vista da sociedade e que os indivíduos agirão coletivamente para atingi-lo, poder-se-ia, por exemplo, admitir que o objetivo da sociedade seja obter o máximo bem-estar, eliminando, para tanto, toda atividade cuja soma algébrica dos ganhos para quem a desenvolve com as respectivas externalidades seja negativa. No primeiro caso supõe-se que a sociedade seja individualista, no segundo, que a sociedade seja solidária, com as correspondentes concepções sobre a natureza humana e sobre a vida em sociedade.

O hedonismo racional é o pressuposto da análise econômica neoclássica e caracteriza o denominado *Homo Economicus*. Qual é o alcance e quais são as limitações da análise da criminalidade quando se adota esse pressuposto? Para Adam Smith, o egoísmo dos agentes econômicos seria capaz de resultar no bem-estar coletivo. Becker reconhece que esse não é o caso para as atividades criminosas, devido às enormes externalidades negativas. Então, se vendedores de alimentos e criminosos são fundamentalmente distintos do ponto de vista da sociedade, o que justificaria adotar o *Homo Economicus* como pressuposto na análise da criminalidade?

Se, por outro lado, os seres humanos forem entendidos como predestinados à felicidade, obtida pela substituição do egoísmo pelo altruísmo e pela construção de uma sociedade solidária, em vez de minimização da perda social líquida envolvendo danos das atividades ilegais e custos para coibi-las, a teoria econômica tratará de mostrar como os indivíduos podem interagir para, utilizando a tecnologia e os recursos disponíveis, escolherem o conjunto de atividades que tornará máximo o bem-estar coletivo.

Na sociedade solidária, os transgressores estariam sujeitos a elevadíssimo custo moral porque se reconheceriam na contramão da própria realização enquanto seres humanos, mas seriam vistos como vítimas pela sociedade e receberiam ajuda e cuidados especiais, em vez de punição. O raciocínio de troca, envolvendo custos e benefícios individuais, seria totalmente deixado de lado. Como afirma Gibran (s/d.: 38): “[...] nenhuma folha amarelece senão com o silencioso assentimento da árvore inteira”.

O objetivo de longo prazo da sociedade solidária é alcançar nível de criminalidade igual a zero e nela toda ação criminosa é considerada responsabilidade de todos.

O modelo teórico de Becker é estático e de curto prazo: a cada passo os parâmetros deveriam ser reavaliados e, se aferidas alterações nos seus valores, uma nova política ótima teria de ser desenhada e adotada. Dados os parâmetros que configuram a sociedade, mostra-se como determinar os níveis ótimos de  $C$ ,  $D$  e  $b$  e o correspondente nível ótimo de criminalidade,  $O$ . Observe-se, porém, que o equilíbrio na margem, apontado como ótimo, pode corresponder à situação social absolutamente lastimável se, por exemplo, o nível educacional e o nível de auto-estima dos indivíduos forem baixos e os custos de combate à criminalidade forem altos devido a restrições organizacionais e tecnológicas. Isso deixa claro o caráter conservador da abordagem de Becker e sua incapacidade para indicar trajetórias de elevação da qualidade de vida.

Cabe observar também que, embora o objetivo seja explicitar as bases para uma política ótima de alocação de recursos públicos e privados na área de segurança, a análise é de equilíbrio parcial: os resultados são obtidos para certa configuração de parâmetros da sociedade e se desconsidera qualquer influência que as decisões das possíveis vítimas e dos possíveis criminosos teriam sobre os parâmetros iniciais. Assim, por exemplo, se a política ótima implicar elevação do nível de criminalidade, não se considera que isso certamente influenciaria as avaliações das pessoas quanto aos ganhos e custos das ações criminosas.

Mesmo que se avalie como aceitável a determinação dos valores ótimos, conforme o modelo de Becker, cabe lembrar que uma seqüência de situações ótimas de curto prazo pode não constituir uma trajetória ótima de longo prazo e pode, inclusive, mostrar-se insustentável.

## 6. Conclusão

O trabalho de Gary S. Becker proporciona a base teórica para a análise econômica do crime. As pesquisas econômicas relativas à segurança, violência e criminalidade que não buscam embasamento no trabalho original de Becker são de natureza descritiva, histórica ou fenomenológica. Isso torna clara a importância de refletir sobre a essência do seu modelo e, assim, tentar abrir caminhos para algum avanço teórico que permita mais bem entender o contexto social, econômico e político do século XXI e que seja útil para o desenho de políticas públicas mais eficazes.



O esforço analítico de Becker é orientado para buscar o menor dano líquido possível, uma vez que a sociedade perde com a ação criminosa, mas também tem de arcar com custos para inibi-la. Esse raciocínio é desenvolvido em um mundo abstrato e estático em que os parâmetros do modelo são indicadores cruciais da sociedade, como nível de educação, nível de renda, nível de emprego e distribuição de renda. Vários autores têm buscado recentemente reformular o modelo original para tornar endógenas variáveis como nível de renda, distribuição de renda e nível de emprego.

Entre os méritos destacados para a concessão do Prêmio Nobel a Gary S. Becker está o de ter estendido a análise microeconômica ao campo do comportamento e da interação humana. O método de equilíbrio parcial com livre entrada e saída é por ele utilizado para estabelecer o tamanho ótimo do setor ilegal da sociedade, com os custos e ganhos correspondentes, mas nenhuma indicação é obtida sobre a trajetória de longo prazo constituída pela seqüência dessas situações ótimas de curto prazo e de como a sociedade poderia escolher entre trajetórias alternativas.

O pressuposto de que crimes são atividades ilegais e de que estas são necessariamente contrárias ao interesse público significa admitir que os legisladores sejam absolutamente eficazes do ponto de vista da sociedade, sendo imunes a interesses próprios ou de grupos. Mas é ainda necessário considerar que, dada a dinâmica da sociedade, sempre será possível identificar claramente ampla variedade de atividades legais, lesivas ao interesse público. O tempo decorrido desde o surgimento de certa atividade até sua caracterização como infração ou crime bem ilustra esse ponto.

Se o processo que dá origem e formação aos parâmetros sob os quais as pessoas e as autoridades fazem as escolhas que o modelo trata de otimizar pudesse ser representado em um modelo livre da miopia de otimização de curto prazo, uma teoria econômica do crime com conteúdo ético e com visão desenvolvimentista poderia surgir.

Da otimização na margem sob um conjunto restritivo de pressupostos não se pode extrair mais do que realmente contém. O hedonismo racional como modelo humano é levado a conseqüências adiantadas por se tratar de questão social cuja natureza econômica não pode ser considerada consensual. Assim, a sociedade de troca, constituída de membros hedonistas e racionais, parece condenada a conviver com altos níveis de criminalidade, mesmo admitindo que os indivíduos estejam sujeitos a custo moral. Na realidade, o custo moral, em torno do qual há amplo consenso, constitui fator de instabilidade quando adicionado ao mode-

lo original, porquanto teria de ser função decrescente do nível de criminalidade.

Por outro lado, quando o hedonismo é abandonado em favor da solidariedade como regramento básico do comportamento das pessoas em sociedade, o modelo teórico de Becker já não faz sentido. A otimização do bem-estar individual dá lugar à otimização do bem-estar coletivo e o teorema fundamental passa a se referir à contribuição individual para o bem comum.

O reconhecimento das externalidades negativas das ações criminosas poderia constituir o ponto de partida para o desenvolvimento de modelo alternativo, pois evidencia que o criminoso não leva em conta ou subestima pesadamente o custo para a sociedade e que isso significa falta de identificação com a coletividade. Daí, a sociedade solidária, em vez de punir e, assim, afastar adicionalmente o transgressor, irá dispensar-lhe atenção e cuidados especiais para reintegrá-lo totalmente.

A contribuição teórica original de Becker para o problema social da violência, da criminalidade e da segurança é valiosíssima na medida em que é a única disponível, mas não deveria ser utilizada de forma acrítica, pois traz embutidas noções de indivíduo e de sociedade que estão longe de contarem com unanimidade. Sua formulação consistente e elegante pode proporcionar várias implicações interessantes, mas talvez a mais importante para o século XXI seja a de que o estrito raciocínio de troca e de maximização individualista não constitui base adequada para a formulação de políticas públicas na área de segurança e para o desenvolvimento do conjunto de leis destinadas a reger a vida em sociedade.

## Referências

- BECKER, G. (1968) "Crime and Punishment: an economic approach." *Journal of Political Economy* 76 (2):169-217.
- BECKER, G. (1992). "The economic way of looking at life". *Economic Sciences*. URL [On Line]: <http://home.uchicago.edu/~gbecker/Nobel/nobellecture.pdf>. Acesso em: 22 de dezembro de 2006.
- EHRlich, I. (1973). "Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation". *Journal of Political Economy* 81 (3): 521-65.
- ENTDORF, H. & SPENGLER, H. (2000). "Socioeconomic and demographic factors of crime in Germany: Evidence from panel data of the German States." *International Review of Law and Economics*. 20(1): 75-106.
- FAJNZYLBER, P. & LEDERMAN, D. & LOAYZA, N. (1998). Determinants of Crime Rates in Latin America and the World: an Empirical Assessment. *World Bank Latin America and Caribbean studies*. Washington, D.C.

- FAJNZYLBBER, P. (2002). "What causes violent crime?" *European Economic Review* 46(7): 1323-57.
- GLAESER, E. & SCHEINKMAN, J. & SHLEIFER, A. (2003). "The injustice of inequality". *Journal of Monetary Economics* 50 (1): 199-222.
- GIBBONS, T. (1982). "The utility of economic analysis of crime". *International Review of Law and Economics* 2 (2): 173-192.
- GIBRAN, K. (s/d.) *O Profeta*. Rio de Janeiro: Brasil-América.
- LÖSCH, A. (1954). *The economics of location*. New Haven, Yale University.
- OLIVEIRA, C. (2005) "Criminalidade e o tamanho das cidades brasileiras: um enfoque da economia do crime". XXXIII Encontro Nacional de Economia – ANPEC. URL [On Line]: <http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A152.pdf>. Acesso em: 22 de dezembro de 2006.
- OLIVER, A. (2002). "The Economics of Crime: an analysis of crime rates in America". URL [On Line]: <http://www2.iwu.edu:82/economics/PPE10/alison.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2002.

Recebido em: 7 jul. 2006  
Aceite em: 21 jan. 2007